

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 - Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11 Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 24.219

De 09 de fevereiro de 2017.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei nº 3.952, de 03 de dezembro de 2013, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal do Idoso, as seguintes pessoas:

- I Representantes do poder Público Municipal:
- a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
- 1- Titular: Marcela Luísa Baceto Bordonal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 40.064.651-1/SSP-SP;
- 2 Suplente: Simone de Freitas Baptista, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 24.436.985-9/SSP-SP;

b) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- 1- Titular: Cristiane Maria de Oliveira Alves, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 12.047.346/SSP-SP;
- 2 Suplente: Ricardo Muniz de Souza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 28.124.055-3/SSP-SP;
- c) representante da Secretaria Municipal de Cultura:
- 1- Titular: Marilda Alves de Andrade, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.115.039-1/SSP-SP;
- 2 Suplente: Márcia Cognetti Freitas, portador
(a) da Cédula de Identidade RG nº 19.354.519/SSP-SP;
- d) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
- 1- Titular: Eliana Maria Isnidarsi, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.566.082/SSP-SP;
- 2 Suplente: Edimir Souza Campos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 26.434.752-3/SSP-SP;
- II Representantes da Sociedade Civil:
- a) representantes de entidades que tenham como um de seus objetivos a assistência social ou de saúde a idosos, ou, ainda, o acolhimento dos mesmos: 1- Titular: Maura Teresa de Assis Dias de Andrade, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 16.239.399/SSP-SP;
- 2 Suplente: Helena Urbinati, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.491.409-9/SSP-SP;
- 3- Titular: Karen Tarozo Buck, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº $48.907.647\text{-}6/\mathrm{SSP\text{-}SP};$
- 4- Suplente: Danúbia Cristina da Silva Souza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 30.222.433-6/SSP-SP;
- b) representantes de entidades que integrem grupos organizados de idosos: 1- Titular: Eva Lúcia Lorenti, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº
- 1- Hular: Eva Lucia Lorenti, portador(a) da Cedula de Identidade RG nº 11.866.662/SSP-SP:
- 2 Suplente: Clério Piovani, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº
- 9.665.081/SSP-SP; 3- Titular: Nair Macedo de Paula, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 18.982.724/SSP-SP;
- 2 Suplente: Joana D'Arc Manço Guien, portador
(a) da Cédula de Identidade RG nº 24.205.457/SSP-SP.
- Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 09 de fevereiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.220

De 09 de fevereiro de 2017.

"Altera a Portaria nº 24.196, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece o prazo para requerimento do serviço de transporte intermunicipal de estudantes para o primeiro semestre do ano 2017, previsto no Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015, fixa a data de vencimento da respectiva tarifa e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no "caput" do artigo 4º do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1°. O inciso I do artigo 2º da Portaria nº 24.196, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2". ..

I - 17/02/2017, para a tarifa correspondente ao mês de janeiro/2017;"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Orlândia, 09 de fevereiro de 2017.

Luiz Gabriel da Rocha

Secretário Municipal da Educação

PORTARIA Nº 24.221

De 09 de fevereiro de 2017.

"Nomeia Diretoras para as Escolas Municipais de Educação Básica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente daquelas que lhe são atribuídas pelos §§ 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público do Município de Orlândia;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Ficam nomeadas para o cargo de provimento em comissão de Diretora de Escola as seguintes professoras integrantes do quadro efetivo do magistério da rede municipal de ensino:
- I para a EMEB "Arthur Oliva": Bianca Marioto Fregonezi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.786.316/SSP-SP;
- II para a EMEB "Coronel Francisco Orlando": Marlei de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.355.890/SSP-SP;
- III para a EMEB "Doutor Arlindo Morandini": Cláudia Archanjo de Andrade Morandini, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.730.523/SSP-SP;
- IV para a EMEB "Fernanda da Silva Fonseca": Patrícia Benini, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.202.587/SSP-SP;
- V para a EMEB "Francisco Salles de Abreu Sampaio": Quelli Brugnara, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.723.872/SSP-SP;
- VI para a EMEB "Enfermeira Maria Magdalena Brasil": Fernanda Marinotti Rezende da Cruz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.409.024/SSP-SP;
- VII para a EMEB "Isaura Roque Quércia": Tatiana Sabatina Realino, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.840.052-5/SSP-SP;
- VIII para a EMEB "José Ribeiro de Mendonça Neto": Luciana Andrade Vasconcelos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.676.877-9/SSP-SP;
- $\rm IX$ para a EMEB "Maurício Leite de Moraes": Leandra Granvile Alves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.412.380-3/SSP-SP;
- X para a EMEB "Odete Leite de Moraes": Cláudia Andrade Machado Varalonga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.409.002/SSP-SP;
- XI para a EMEB "Paulo Bimbo Gomes": Gabriela Pereira da Palma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.461.555-0/SSP-SP;
- XII para a EMEB "Pedro Bordignon Neto": Adriana Aparecida Neto Rocha, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.145.846-9/SSP-SP;
- XIII para a EMEB "Professora Alcinéa Gouveia de Freitas": Fabiana Veríssimo Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.439.126/SSP-SP;
- XIV para a EMEB "Professora Iracema Miele": Cristiane Maria Costa Marchioni, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.856.886-6/SSP-SP-
- XV para a EMEB "Professora Irma de Miranda Mello": Natália Miele Vasco Simoneli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.723.929/SSP-SP;

XVI - para a EMEB "Professora Maria Aparecida de Mello Souza": Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.916.791/SSP-SP;

XVII - para a EMEB "Professora Maria Lúcia Berti": Renata Fávaro Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.337.560/SSP-SP;

XVIII – para a EMEB "Professora Sylvia Ferreira Jorge Schaffer": Áurea Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.636.615-1/SSP-SP;

XIX - para a EMEB "Professora Victória Olivito Nonino": Adriana Santos da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.402.711-1/SSP-SP; e

XX - para a EMEB "Santo Garbin": Jociane Terezinha Arcângelo de Almeida, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.982.686-1/SSP-SP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 09 de fevereiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.613

De 08 de fevereiro de 2017

"Altera o Decreto nº 2.674, de 07 de agosto de 1997, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÁNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1°. O artigo 4° do Decreto n° 2.674, de 07 de agosto de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4°.....

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e

e) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

II – representantes das entidades assistenciais do Município:

a) 01 (um) representante da categoria dos Assistentes Sociais;

b) 01 (um) representante do segmento das pessoas portadoras de deficiência;

c) 01 (um) representante do segmento dos idosos;

d) 01 (um) representante dos usuários da política de assistência social; e

 $e) \ 01 \ (um) \ representante \ das \ entidades \ e \ organizações \ de \ assistência \ social.$

§ 1°.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 08 de fevereiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.614

De 09 de fevereiro de 2017

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2017/2018."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÁNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1°. Nos termos da Lei n° 2.872, de 29 de dezembro de 1995, e do Decreto n° 2.674, de 07 de agosto de 1997, ficam designados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio 2017/2018 os seguintes membros titulares e suplentes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- 1 Pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
- a) Titular: Patrícia Maria Rizzaldo Silva;
- b) Suplente: Vanessa Guimarães Carrocine dos Santos;
- 2 Pela Secretaria Municipal de Educação:
- a) Titular: Raquel Dias Pereira de Souza;
- b) Suplente: Jair Marcelino;
- 3 Pelo Gabinete do Prefeito:
- a) Titular: Tiago Bianco;
- b) Suplente: Ricardo Antonio Leite da Silva;
- 4 Pela Secretaria Municipal da Saúde:
- a) Titular: Roberta Borsato;
- b) Suplente: Daniela Cristina Graner Ferracine;

- 5 Pelo Fundo Social de Solidariedade:
- a) Titular: Michele Ruffo Ribeiro Junqueira;
- b) Suplente: Sandra Regina de Lima Darini;
- II Representantes das Entidades Assistenciais do Município:
- 1 Da Categoria dos Assistentes Sociais:
- a) Titular: Patrícia Marangoni Torlini Souto;
- b) Suplente: Adriana Okubo Junqueira da Silva;
- 2 Do segmento das pessoas portadoras de deficiência:
- a) Titular: Deisy Maria Lima;
- b) Suplente: Andrea Moraes;
- 3 Do segmento dos idosos:
- a) Titular: Karen Tarozo Buck;
- b) Suplente: Danúbia Cristina da Silva Souza;
- 4 Dos usuários da política de assistência social:
- a) Titular: Eva Lourenti;
- b) Suplente: Telam Telles;
- 5 Das entidades e organizações de assistência social:
- a) Titular: Chayene Cristina de Moraes;
- b) Suplente: Maria Elaine Zuchermalio Urbinati.

Art. 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ficará assim composta:

I – Presidente: Patrícia Maria Rizzaldo Silva;

II – Vice-Presidente: Vanessa Guimarães Carrocine dos Santos;

III – 1ª Secretária: Deisy Maria Lima; e

 $IV-2^a$ Secretária: Karen Tarozo Buck.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Orlândia, 09 de fevereiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.615

De 09 de fevereiro de 2017

"Prorroga o vencimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício 2017."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÁNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1°. O vencimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício 2017, fixado no Anexo I do Decreto nº 4.583, de 16 de novembro de 2016, fica prorrogado para os seguintes dias:

Parcelas	Mês do Vencimento	Dia do Vencimento	Nº. Cadastral do Imóvel (Último Algarismo)
À Vista ou	Fevereiro	20	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
1ª Parcela		21	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 09 de fevereiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 25

De 08 de fevereiro de 2017

"Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos desta Lei Complementar, fazer a concessão da prestação integral e exclusiva do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Orlândia.
- § 1°. A concessão de que trata esta Lei Complementar será feita sob a modalidade de concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995.
- § 2º. A concessão de que trata esta Lei deverá observar rigorosamente, além do que nela estiver contido, às demais normas legais pertinentes às concessões de serviços públicos, notadamente o que estiver disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Orlândia e nas Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007.
- § 3°. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I serviço público de abastecimento de água: o conjunto de serviços, atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II serviço público de esgotamento sanitário: o conjunto de serviços, atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- § 4º. A concessão de que trata esta Lei impõe ao concessionário, também, o dever de realizar todos os investimentos e obras necessárias à construção, ampliação, conservação ou remodelação do serviço público concedido, na forma prevista no edital de licitação e correspondente contrato.
- § 5º. No julgamento da licitação decorrente desta Lei, deverá ser considerada a combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado e da maior oferta quanto ao pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.
- Art. 2º. A área da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que forem concedidos limitar-se-á ao perímetro urbano do Município de Orlândia.
- **Art. 3º.** O prazo de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário limitar-se-á entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos na legislação federal, observados também os limites previstos na Lei Orgânica do Município.
- **Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal deverá realizar prévia audiência e consulta públicas sobre o edital de licitação e sobre a minuta do contrato.
- **Art. 5°.** O contrato a ser firmado com a concessionária deverá prever, em favor desta, a possibilidade de auferição de outras fontes de receitas além da tarifária, desde que tais receitas contribuam, de forma inequívoca, para a manutenção ou ampliação da modicidade das tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços concedidos.
- Parágrafo único. As fontes de receitas previstas neste artigo serão consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- **Art. 6°.** Os bens afetos à concessão serão utilizados pela concessionária para fins exclusivos de prestação dos serviços concedidos, revertendo ao patrimônio do Município quando da extinção do contrato.
- Art. 7°. Os investimentos nos serviços públicos concedidos, necessários e realizados para atender aos critérios de serviço adequado, que não possam ser amortizados no prazo da concessão, deverão ter prévia e expressa anuência do Poder Executivo ou da entidade reguladora e solução para a sua efetiva amortização, podendo tal fato justificar a prorrogação do prazo da concessão.
- **Art. 8º.** O Poder Executivo estabelecerá, através de regulamento próprio, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos concedidos por esta Lei Complementar, podendo delegar tais atribuições a uma agência reguladora, criada por lei municipal.
- **Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação. Orlândia, 08 de fevereiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal Autógrafo nº 001/2017 Projeto de Lei Complementa

Projeto de Lei Complementar nº 001/2017